LEI Nº 2.279, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Fixa os subsídios dos vereadores do município de São Lourenço do Oeste para a 15ª legislatura, mandato 2017 a 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Seção I
Do Subsídio do Vereador

Art. 1º O subsídio mensal do vereador do município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, a viger para a 15ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2017, será de R$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 2º O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção II
Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º Ao presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver este cargo, ser-lhe-á atribuído o subsídio de R$ 5.986,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais) mensais.

Parágrafo único. O vice-presidente, quando no exercício do cargo de presidente, receberá o valor do subsídio do presidente, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças e os impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do vereador faltoso.

CAPÍTULO III
DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS

Seção I
Do 13º Subsídio

Art. 5º Os vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

§ 1º O vereador titular afastando da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, receberá o 13º subsídio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

§ 2º O suplente de vereador receberá o 13º subsídio nos seguintes casos:

I - valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao vereador titular afastado nos termos do § 1º deste artigo.

Seção II
Das Diárias

Art. 6º Em caso de deslocamento para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E FALTAS

Seção I
Das Licenças

Art. 7º O vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I
Das Faltas

Art. 8º A ausência do vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão, corrigido no mesmo percentual dos subsídios.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V
DOS DESCONTOS

Art. 9º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 10. Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal serão revisados anualmente, a partir do ano 2018, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior:

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de maio de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal